autuado por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 20/10/2025 08:54:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 370/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador Dr. Murillo Lima, o presente projeto de lei, que *altera a Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, para incluir o art. 3º-A vedando a posse, aquisição, adoção, permuta, guarda ou recebimento de cães e gatos por pessoas condenadas por maus-tratos, e dá outras providências*.

A proposta estabelece que os condenados por crime de maus-tratos a animais, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ficam proibidos, do momento da condenação até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, de possuir, comprar, adotar, permutar, manter sob guarda ou receber, por qualquer meio, cão ou gato.

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa resguardar a segurança e o bem-estar animal, afastando dos animais aqueles que já perpetraram maus-tratos, como dever estatal e moral de proteção à vida e à fauna. Fundamenta-se no art. 225 da Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos dos Animais e em dados que evidenciam a recorrência de violência contra animais, defendendo inclusive a responsabilização de quem venha a fornecer animais a condenados por maus-tratos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, aprovando substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98".

No tocante à **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, esta entende que a matéria se insere na proteção ambiental urbana, na medida em que a tutela do bem-estar dos animais domésticos integra políticas locais de meio ambiente e saúde pública articuladas com o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município, razão pela qual a Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Matéria PAR 1689/2025. Documento assinado digitalmente por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 20/10/2025 e juntado ao PL 370/2025 por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=680983.

autuado por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 20/10/2025 08:54:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, conforme **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1689/2025. Documento assinado digitalmente por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 20/10/2025 e juntado ao PL 370/2025 por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=680983.